



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

PROCESSO N° 197/2022

REQUERENTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão da chegada de expediente enviado pelo Clube de Regatas do Flamengo, dando conta de que o Exmo. Auditor Dr. João Gabriel Maffei Balthar, que hoje integra a C. 5ª Comissão Disciplinar deste Eg. STJD, encontra-se impedido de participar de julgamentos que envolvam os interesses da Agremiação, à luz do que prescreve o inciso I, do art. 18 do CBJD, tendo em vista que patrocina os interesses do Clube em alguns feitos que se processam da justiça estatal.

Diante dessa moldura, determino à Secretaria que anote o impedimento indicado, oficiando-se com cópia da presente decisão ao Exmo. Sr. Presidente da 5ª Comissão Disciplinar desta Casa, para ciência.

Cumprido o determinado, archive-se.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

Otávio Noronha

**Presidente do Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol**

